

ASSEMBLEIA GERAL DO BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.  
(2011/04/18)

PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 8 DA ORDEM DE TRABALHOS

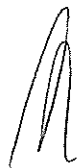
POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO

PARA OS MEMBROS DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO

CONSIDERANDO QUE:

1. Nos termos do disposto no art. 12º, n.º 1, do Contrato de Sociedade, compete ao Conselho de Remunerações e Previdência (CRP) a fixação das remunerações dos membros dos órgãos sociais e bem assim os esquemas de segurança social e de outras prestações suplementares;
2. Em 27 de Maio de 2008 foi eleito o CRP por deliberação da Assembleia-Geral, para o mandato 2008/2010, o qual é composto por três membros;
3. O CRP submeteu a uma avaliação por entidade independente, a Towers Watson, a política de remuneração a que o Banco Comercial Português se encontra sujeito, a qual foi aprovada na Assembleia Geral de 12 de Abril de 2010;
4. Na sua reunião de 16 de Março de 2011, o CRP deliberou aprovar uma nova política de remuneração do Conselho Geral e de Supervisão o que fez tendo presente não só a necessidade de que a mesma seja simples, transparente e reflecta o posicionamento competitivo de referência do Grupo Millenniumbcp a nível nacional e internacional, bem como garanta o necessário alinhamento com a política retributiva global do Banco, devendo ter enfoque na criação de valor para o accionista, suportando a implementação da estratégia de crescimento sustentado preconizada, como para cumprir com as novas regras de governação que foram sendo aprovadas pelas diversas autoridades de supervisão a que o Banco se encontra sujeito,

submete-se à Assembleia Geral, para parecer e com carácter vinculativo, a política de remuneração do Conselho Geral e de Supervisão, que em seguida se transcreve:



## MODELO DE REMUNERAÇÃO DO CONSELHO GERAL DE SUPERVISÃO

1. A política de remunerações para os órgãos sociais do Banco Comercial Português, S.A. deve ser simples, transparente e competitiva, garantindo, dessa forma, o enfoque na criação de valor para a sociedade e os accionistas e demais “stakeholders”.

2. Tais remunerações deverão ser fixadas tendo em conta o esforço de maior alinhamento com os interesses do Banco Comercial Português e dos respectivos accionistas.

3. Assim, tendo em conta os princípios acima enunciados, bem com a prática de sociedades portuguesas de grande dimensão e as boas práticas Europeias, as responsabilidades e as funções dos diversos membros do Conselho Geral e de Supervisão o Conselho de Remunerações e Previdência adoptou as seguintes regras:

### 3.1

A remuneração dos membros do Conselho Geral e de Supervisão deverá consistir numa quantia anual fixa, paga em doze vezes. A remuneração dos restantes membros do Conselho Geral de Supervisão será determinada e terá como base de referência a remuneração do Presidente, sendo sempre inferior.

### 3.2

Presidente: verba autónoma;

Vice-Presidentes: entre 50% e 75% da remuneração do Presidente;

Presidente da Comissão para as Matérias Financeiras: entre 50% e 75% da remuneração do Presidente do Conselho Geral e de Supervisão;

Restantes membros que integrem a Comissão para as Matérias Financeiras: entre 25% e 50% da remuneração do Presidente do Conselho Geral e de Supervisão;

Presidente de outra Comissão Especializada: entre 25% e 75% da remuneração do Presidente do Conselho Geral e de Supervisão;

Restantes membros que integrem outra Comissão Especializada: entre 10% e 25% da remuneração do Presidente;

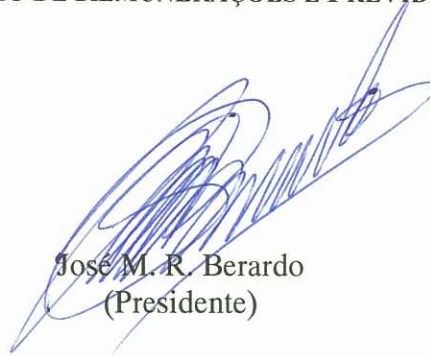
Restantes membros do Conselho Geral de supervisão que não integrem nenhuma Comissão Especializada: entre 10% e 25% da remuneração do Presidente;

3.3

A remuneração dos membros do Conselho Geral de Supervisão não deverá integrar uma componente variável nem deverá incluir a atribuição de acções como remuneração.

Lisboa 23 de Março de 2011

**PELO CONSELHO DE REMUNERAÇÕES E PREVIDÊNCIA**

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'José M. R. Berardo', is written over the typed name and title.

José M. R. Berardo  
(Presidente)